Protocolo Nº 82/2022
Livro 01 Folha 61
Data 01/06/2022 Mirelli Siqueira
Encarregado

PROJETO DE LEI Nº 13/2022

Ementa: "Dispõe sobre o direito ao uso do nome social por pessoas trans travestis, transexuais e outros na forma que indica."

O **VEREADOR** infra-firmado, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o artigo 32 da LOM, encaminha à V. Exa., para ser submetido à apreciação da Comissão de Legislação, Redação Final e Justiça e do Plenário deste Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas trans, travestis, transexuais, servidores e usuários dos serviços públicos e particulares no município de Senador Sá-Ceará, o direito ao uso do nome social, mediante requerimento, nos atos e procedimentos promovidos pela administração pública municipal direta e indireta ou por empresas e entidades particulares situadas no Município.

Parágrafo Único - Entende-se por nome social, para efeito desta Lei, o modo como a pessoa trans, travesti ou transexual, se reconhece, se identifica na sociedade ou meio social, independente de retificação de gênero em cartório.

Art. 2º - O direito ao uso do nome social, será exercido no preenchimento de cadastros, formulários, prontuários, fichas escolares, documentos congêneres, no envio e recebimento de correspondências, nos registros e sistemas de informação; bem como na forma usual de tratamento.

Parágrafo Único - É vedado uso de expressões pejorativas nas relações interpessoais.

Art. 3º - Nos documentos oficiais, bem como nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros, será considerado o nome civil da pessoa trans, travestis ou transexual; podendo ser acompanhado do nome social, caso atenda ao interesse da pessoa requerente.

Art. 4º - A pessoa menor de 18 (dezoito) anos, poderá manifestar o desejo ao uso do nome social, desde que tenha autorização dos pais, por escrito ou por ordem judicial.

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a regulamentar por meio de Decreto Municipal, no prazo máximo de 90 dias, a presente Lei, no que couber e nos casos omissos.